



FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE
Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis, Administrativas,
Jurídicas e Sociais de Lages - FACEC
Faculdade de Ciências e Pedagogia de Lages - FACIP
Centro de Ensino Fundamental - CEnF

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx .P.525 - ☎ (0492) 241022 - 242683 - 242684 - Fax (0492) 242881

R E S O L U Ç Ã O nº 127/97/CEPE

Estabelece critérios, normatiza, fixa prazos para avaliações e solicitação de revisão de provas, exame final, testes, trabalhos e outros.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições e de acordo com a deliberação do plenário deste Conselho, tomada em sessão de 03/02/97,

R E S O L V E :

Art. 1º - A verificação do alcance dos objetivos em cada disciplina será realizada, progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos de avaliação previstos no Plano de Ensino, obedecido o Regimento Unificado da UNIPLAC.

Parágrafo Único : Cada professor deverá, no primeiro dia de aula, divulgar o Plano de Ensino da disciplina e discutí-lo com os alunos, fazendo constar, entre outros, os seguintes itens :

- a) identificação;
- b) ementa;
- c) objetivos;
- d) conteúdo programático;
- e) metodologia de ensino-aprendizagem;
- f) número de avaliações obrigatórias com respectivos instrumentos e cronograma;
- g) bibliografia.

Art. 2º - As provas, trabalhos e similares, objeto de pedido de revisão ou não, com exceção do exame final, deverão ser entregues pelo professor aos alunos e discutidos diretamente com eles.

Parágrafo Único : O prazo previsto para a divulgação dos resultados de cada avaliação é de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua realização.

Art. 3º - Havendo discordância da nota obtida na avaliação, será permitido ao acadêmico o pedido de revisão, por requerimento com a devida

fundamentação, que deverá dar entrada na Secretaria Acadêmica no prazo de 5 (cinco) dias após a data da publicação do seu resultado.

Parágrafo Único : O requerente deverá explicitar detalhadamente os aspectos discordantes, seja em critérios, seja em valores atribuídos, relacionando, inclusive, o referencial teórico que embasou suas pretensões.

Art. 4º - Após entrada na Secretaria Acadêmica, o requerimento chegará ao Chefe de Departamento, que o encaminhará ao Professor da disciplina para análise e decisão.

Parágrafo Único : A revisão pelo Professor deverá ser feita obrigatoriamente na presença do aluno, e se o requerente persistir não concordando com a nota, poderá recorrer ao respectivo departamento, para reanálise da decisão do professor da disciplina, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 5º - O Chefe do Departamento designará uma comissão de 3 (três) professores do respectivo departamento para reanalisar as fundamentações do requerente e do professor da disciplina e emitir parecer, que será submetido ao Departamento para análise e decisão, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis (Art. 76 - Regimento Unificado).

Parágrafo único : Após a decisão do Departamento, o resultado será entregue à Secretaria Acadêmica para os devidos encaminhamentos.

Art. 6º - Somente serão aceitos pedidos de revisão de notas de avaliações (exame final, provas, testes, trabalhos, fichas de leitura, relatórios, estudos de casos, etc.), elaborados a tinta, datilografados ou digitados, sem o que serão indeferidos liminarmente.

Art. 7º - As notas semestrais, de provas finais e as notas finais deverão ser publicadas pela Secretaria Acadêmica e obedecidos os prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Lages, 03 de fevereiro de 1997

Nara Maria Kuhn Göcks
Presidente